

**LEI Nº 506/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –** no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Nutricionista, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1º. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2º. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Nutricionista estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5º. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto em legislação municipal.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

  
**FRANCISCO NILSON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – QUANTIDADE – QUALIFICAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Requisitos exigidos para o exercício da atividade
Nutricionista	02	- Curso Superior de Nutrição; - Aprovação em Concurso Público

### ANEXO II

#### CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA SEMANAL – VENCIMENTO

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Nutricionista	20h	1.356,00

*Handwritten signature*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 506/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE NUTRICIONISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Nutricionista, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2o. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1o. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2o. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3o - As atribuições do cargo de Nutricionista estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5o. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto em legislação municipal.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

**FRANCISCO NILSON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:FF8B72A6**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 001.01.10/2013**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92 de 05 de fevereiro de 1992, Cap. V (Das Penalidades), Art. 142 a 144, § 1º e 2º. **RESOLVE** aplicar Suspensão do exercício de suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem remuneração a partir desta data, ao servidor **ANTÔNIO SILVANO DA CONCEIÇÃO** Cargo **MOTORISTA** concursado matrícula 090639-5 em razão da(s) irregularidade(s): danificação no CARTER do motor do veículo SANDERO placa COM0820, por **imprudência** de excesso de Velocidade, após advertência ocorrida em reunião com os profissionais, secretário e prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO** ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:4F6C3885**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 002.01.10/2013**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92 de 05 de fevereiro de 1992, Cap. V (Das Penalidades), Art. 142 a 144, § 1º e 2º. **RESOLVE** aplicar Suspensão do exercício de suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem remuneração a partir desta data, ao servidor **ANANIAS FERREIRA DE SOUSA** Cargo **MOTORISTA** concursado matrícula 090512-7 em razão da(s) irregularidade(s): colisão do FIAT PLACA OCL0651 com o ônibus escolar PLACA OCL8015 por **imprudência** de excesso de Velocidade, destruindo a frente do FIAT, após advertência ocorrida em reunião com os profissionais, secretário e prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO** ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:9EBD9011**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 126 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município c/c artigo 44 da Lei Municipal nº. 314, de 03 de Fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**